FL Nº 20
PROC Nº PL 42/07

LEI N.º 3483 – DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

De autoria dos Vereadores Francisco Eduardo Aniceto Rossi, subscrito pelos Vereadores José Antonio Pedretti e Moisés Antonio de Lima

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários disponibilizarem sanitários ao público.

MOISÉS ANTONIO DE LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULDA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - Ficam os estabelecimentos bancários e de crédito do Município de Dracena obrigados a disponibilizar ao público, em sua agência, sanitários masculinos e femininos para uso no período de espera de atendimento.

Artigo 2° - O não cumprimento do estabelecido no artigo 1° caracterizará infração administrativa passível das seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira denúncia comprovada, através de notificação do estabelecimento para que tome as devidas providências para a regularização em até 30 dias;

II – multa de 5.000 (cinco mil) UFMs, no caso de reincidência, após a aplicação da advertência e o decurso do prazo para a regularização, previstos no inciso anterior;

III – multa de 10.000 (dez mil) UFMS, em caso de reincidência específica , após a aplicação da multa prevista no inciso anterior;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por até 06 (seis) meses, em caso de reincidência específica, após a aplicação da multa prevista no inciso anterior;

V – cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência específica, após o cumprimento da suspensão prevista no inciso anterior.

Parágrafo único - Considera-se reincidência específica a prática, por duas vezes, de uma mesma infração.

Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
homepage: http://www.fundec.com.br/camara
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 21
PROC Nº 26 42/07
4

LEI N.º 3483 – DE 03 DE AGOSTO DE 2007.

= fls. 02 =

Artigo 3º - Os estabelecimentos bancários e de crédito têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente lei para adaptar-se aos termos desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 03 de agosto de 2007.

Moisés Antonio de Lima
= Presidente =

Registrado nesta Secretaria e publicada, por afixação, no lugar público de costume desta Câmara Municipal e na Imprensa local. Dracena data supra.

Amaury Jorge Moreira
= Técnico de Serviços Legislativos =